

LEI N° 1.893, DE 05 DE JUNHO DE 1991.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~AUTORIZA PAGAMENTO ANTECIPADO E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, autorizado a pagar antecipadamente o valor de Cr\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros), referente ao aluguel de 08 (oito) salas, 05 (cinco) banheiros e 01 (um) hall, no prédio da maçonaria, nesta cidade, onde será instalado a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Art. 2º** O adiantamento autorizado no Artigo 1º desta Lei representa 7 (sete) meses de antecipação do aluguel.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 05 de junho de 1991.

**ROBERTO LUCIANO DUARTE**  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.